

2023

Pauta da 11ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

04/04/2023



PAUTA

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/04/2023, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 010, de 29/03/2023;

Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 034/2023**, que “Denomina Vestiários do Campo de Futebol do Parque Municipal “Edson Ribeiro Sugai” e dá outras providências.”

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 038/2023** - A realização dos serviços de terraplanagem para a construção do Auditório da Universidade do Estado de Goiás – UEG - Câmpus Ipameri.

Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Decreto nº 07/2023**, que Concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito ‘Francisco José Dutra’ a (Fabiano Gomes da Silva).

- **Requerimento nº 037/2023** - O cumprimento da Lei Municipal nº 3.384/2021, que “Institui a Semana de Conscientização e combate aos crimes de internet nas escolas do município de Ipameri-GO e dá outras providências”.”.



PAUTA

Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 035/2023**, que “Institui a Política Pública Municipal de Psicologia Escolar na rede pública de ensino e dá outras providências.”

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 025/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.*”

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 026/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.*”

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 027/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.*”

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 028/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo*



PAUTA

Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.”

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 029/2023**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à entidade que menciona e dá outras providências.”*

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 030/2023**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que *“Institui o Estatuto Municipal das Juventudes, dispõe sobre o Sistema Municipal das Juventudes e dá outras providências”*;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 031/2023**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que *“Denomina Galpão inominado e dá outras providências”*;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 032/2023**, de autoria do **Vereador Daniel da Garagem**, que *“Institui a ‘Semana Municipal do Mutirão do Emprego’, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”*;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 033/2023**, de autoria do **Vereador Flavim do Lavajato**, que *“Dispõe sobre a*



PAUTA

designação de área destinada a prática de som automotivo e fixa regras básicas e dá outras providências”;

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 021/2023**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que *“Institui o “Dia Municipal da Síndrome de Down”, e dá outras providências”;*

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 022/2023**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Dispõe sobre a vedação de instalação, adequação e o uso comum de banheiros, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum, por pessoas de sexos diferentes, em locais de acesso público e dá outras providências.”*

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 023/2023**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Estabelece prioridade para gestantes e puérperas para agendamento e realização de exames e consultas relacionadas ao pré-natal e pós-parto no município, e dá outras providências.”*

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 024/2023**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que *“Institui a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Aborto”, e dá outras providências.”*

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de abril: 05, 12, 19, às 14:00 horas e 28 (Domiciano Ribeiro, às 19h).

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PAUTA



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Para meditar

“Quem comete uma injustiça é sempre mais infeliz que o injustiçado.”
(Platão)

04 de Abril – “Dia Nacional do Parkinsoniano”.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 034/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Denomina Vestiários do Campo de Futebol do Parque Municipal “Edson Ribeiro Sugai” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a denominado como “**Benerval Santos de Oliveira (Bené)**”, os Vestiários do Campo de Futebol do Parque Municipal “Edson Ribeiro Sugai”, situado neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento correspondente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 038/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A realização dos serviços de terraplanagem para a construção do Auditório da Universidade do Estado de Goiás – UEG - Câmpus Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo o apoio do Executivo Municipal para a realização dos serviços de terraplanagem para a construção do auditório da UEG – Câmpus Ipameri-GO.

A construção de um auditório na UEG/Ipameri é de grande importância para a comunidade acadêmica, pois proporcionará um espaço adequado para a realização de eventos, palestras e outras atividades acadêmicas. No entanto, antes da construção propriamente dita, é necessário realizar os serviços de terraplanagem no terreno onde será edificado o auditório.

Considerando que a realização desses serviços demanda recursos financeiros e materiais significativos, solicito o apoio do Executivo Municipal para a realização dos mesmos. Essa parceria será fundamental para o sucesso do empreendimento, bem como para o desenvolvimento da educação em nosso município.

Sendo assim, solicito que sejam tomadas as providências necessárias para que os serviços de terraplanagem sejam realizados o mais breve possível, em benefício da comunidade acadêmica e da população em geral.

Por se tratar de iniciativa de grande importância, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

SALA DAS SESSÕES, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

*Concede Medalha Legislativa de
Honra ao Mérito.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a “Medalha Legislativa de Honra ao Mérito ‘Francisco José Dutra’” a **FABIANO GOMES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 037/2023

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providencias da Mesa Diretora, para junto o **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

O cumprimento da Lei Municipal nº 3.384/2021, que “Institui a Semana de Conscientização e combate aos crimes de internet nas escolas do município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA: A referida lei é de extrema importância para a segurança dos estudantes e de suas famílias, uma vez que visa conscientizar a comunidade escolar sobre os perigos e riscos envolvidos no uso da internet e orientar sobre como prevenir e combater crimes virtuais.

Insta destacar, que a educação é peça chave para combater crimes digitais e, portanto, é fundamental que todas as escolas realizem essa conscientização em seus alunos, tanto no que diz respeito ao uso seguro e responsável da internet, quanto na denúncia de crimes virtuais.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em pauta.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias no mês de abril de 2023.

Francisco Neto
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 035/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Política Pública Municipal de Psicologia Escolar na rede pública de ensino e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo implementará a Política Pública Municipal de Psicologia Escolar na Rede Pública de Ensino no Município de Ipameri-GO, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019.

Art. 2º - A Política Pública Municipal de Psicologia escolar deverá assegurar a promoção, o desenvolvimento e a plena inclusão do educando no ambiente escolar, visando auxiliar o educador e os demais operadores da rede pública de ensino a implementar e assegurar, segundo a especificidade das condições de cada educando, o seu pleno desenvolvimento, frente aos demais educandos e ambiente escolar e social que estiver inserido.

Parágrafo Único - A política pública municipal de psicologia escolar também deverá assegurar desenvolver:

- I** - trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos;
- II** - ações preventivas ao uso de drogas;
- III** - ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos sem o uso de ações;
- IV** - o diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;
- V** - desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;
- VI** - em conjunto com toda a equipe da unidade escolar, a construção do projeto político-pedagógico a ser implementado pelo Poder Executivo;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

VII - a participação dos educandos para a construção de uma sociedade constituída por pessoas sem qualquer tipo ou forma de discriminação da étnica, religiosa, etária ou social;

VIII - serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar.

Art. 3º - Caberá aos psicólogos escolares:

I - participar da elaboração de currículos e programas educacionais;

II - supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicos;

III - atuar na orientação de pais em situações em que houver a necessidade de acompanhamento e encaminhamento do estudante para outros profissionais, como psicólogo clínico;

IV - desenvolver orientação vocacional e profissional dos educandos, a fim de identificar as aptidões;

V - trabalhar questões da adaptação dos alunos no ambiente escolar;

VI - auxiliar na construção e na execução de projetos no ambiente escolar;

VII - atuar como mediador nas relações interpessoais abrangidas pela comunidade escolar;

VIII - executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores, de acordo com a demanda de cada sala de aula;

IX - coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da unidade escolar que estiver vinculado;

X - observar as necessidades dos alunos e saber como os professores definem o seu trabalho, observando os recursos disponíveis, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento do educando;

XI - aplicar conhecimentos psicológicos na unidade escolar, observada a metodologia de ensino empregado pelo Poder Executivo, adotando sua expertise com relação ao melhor método para as hipóteses de intervenção psicopedagógica, sempre visando o melhor desenvolvimento humano e relação interpessoal, para a devida integração do educando no seio familiar e comunidade escolar;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

XII - analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais do educando;

XIII - mediar conflito envolvendo educando, família, responsável e unidade escolar, com a finalidade de resolver o conflito, sob a ótica da psicopedagogia, criando um espaço de diálogo e compreensão entre os envolvidos;

XIV - ouvir os professores, suas demandas e fazê-los participar em alguns dos atendimentos com as crianças, repensando novas práticas e novos olhares sobre o aluno;

XV - participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos educandos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas;

XVI - criar formas de reflexão em conjunto com todos os partícipes da unidade e ambiente escolar;

XVII - verificar os aspectos psicossociais da unidade escolar, observada a realidade social e laborativa da comunidade atendida pela unidade escolar, visando auxiliar a orientação pedagógica e a direção da unidade escolar, visando a melhor eficiência do processo de ensino e aprendizagem do educando.

Art. 4º - As políticas públicas a serem realizadas por psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional, deverão incluir estudo e implementação de ações para a construção de uma saúde mental mais abrangente e equilibrada nos espaços da unidade escolar, observando fatores psicossociais que permitam o desenvolvimento, o controle e a inserção de ações públicas efetivas, com vistas à atenção aos direitos da infância e da adolescência conforme preconizado na Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA –, e alterações posteriores, bem como o acesso às políticas sociais.

Art. 5º - Os educandos e responsáveis, alvos de preconceitos ou agressões decorrentes de atos discriminatórios, poderão ser acompanhados por psicólogos escolares, dentro das unidades escolares que o educando estiver



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

matriculado, sempre visando o emprego de todos os meios de engajamento para assegurar a inserção de minorias sociais no cenário social e laborativo do Município de Ipameri-GO.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

Marcelo Godoi
Vereador